



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.222/2001

De 28 de dezembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
TERAPIA ANTI-STRESS PARA FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica oficializado no município de Patos a aplicação
periódica de terapia anti-stress para funcionários municipais, com intuito de melhorar a
qualidade no atendimento ao público que se dirigir aos serviços municipais.

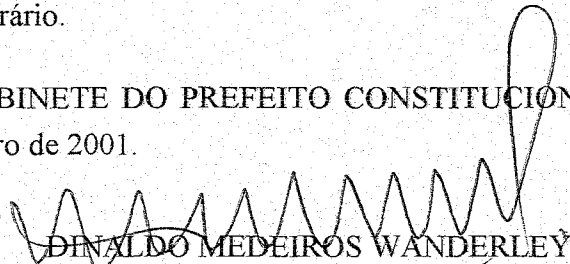
Art. 2º - Terão acesso à terapia anti-stress os funcionários
municipais que trabalhem em setor de atendimento ao público e que prestem serviços em
qualquer Secretaria Municipal.

Art. 3º - Toda seleção do pessoal a participar da terapia anti-
stress, bem como elaboração de calendário, data, hora e local de realização das sessões e ainda
designação de psicólogo (s) e assistente (s) social (is) para desempenhar a referida terapia será
feita pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Fica delegado à Secretaria de Saúde a perpetuação dessa
terapia, como também a responsabilidade pela realização da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,
Estado da Paraíba, 28 de dezembro de 2001.


DENALDO MEDEIROS WANDERLEY
Prefeito Constitucional